



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM**

Ofício nº. 213/2025

São Valentim, 15 de julho 2025.

Ao Ilmo. Sr.
IVONIR LUIZ CULAU
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VERADORES
São Valentim - RS

Senhor Presidente,

No momento em que nos reportamos a Vossa Excia, e tendo em vista o Recesso parlamentar desta casa, dada a urgência da matéria solicitamos que dentro dos prazos regimentais seja convocada seção extraordinária para a apreciação e votação da seguinte matéria constante no projeto de lei nº028/2025 de origem do Pode Executivo em que Cria o Conselho Municipal do Idoso do Município de São Valentim, dispõe sobre a política de Assistência ao Idoso e dá outras providencias, tal projeto se faz necessário pois temos projetos a serem cadastrados e não podemos correr riscos de perder recursos.

Na certeza de contar com o vosso pronto atendimento, desde já agradecemos e reiteramos os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Albertinho Dassoler

Prefeito de São Valentim

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS
ENTRADA
Protocolo n. 72 /2025 Data: 15/07/2025
Hora: 10 h 16 min


ASSASSO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº028/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Cria o Conselho Municipal do Idoso do Município de São Valentim, dispõe sobre a política de assistência ao idoso e dá outras providências.

ALBERINHO DASSOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Idoso, órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, encarregado de formular a política da terceira idade e de promover o seu implemento.

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso será composto de 08 membros titulares e 08 membros suplentes, assim indicados:

- I - Um Titular e seu respectivo suplente membro da Secretaria Municipal da Administração;
- II - Um Titular e seu respectivo suplente membro da Secretaria Municipal da Saúde;
- III - Um Titular e seu respectivo suplente membro da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
- IV - Um Titular e seu respectivo suplente membro da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- V - Um Titular e seu respectivo suplente membro representando o Poder Legislativo Municipal.
- VI - Um Titular e seu respectivo suplente membro do Grupo de Idosos Recanto da Ternura ;
- VII - Um Titular e seu respectivo suplente membro da Ascar - Emater - Escritório de São Valentim;
- VIII - Um Titular e seu respectivo suplente membro da Sutraf-AU;

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS

ENTRADA

Protocolo n. 72 /2025	Data: 15/07/2025
Hora: 10 h 10 min	<i>WY</i>
ASSESSOR(A)	

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30
Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de São Valentim:

- I - promover a integração do idoso no contexto social;
- II - promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;
- III - assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem estar, na família e na comunidade;
- IV - promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;
- V - acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;
- VI - estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;
- VII - fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;
- VIII - representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IX - aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo-o que preceitua a Lei Federal nº 8.842/94;
- X - deliberar sobre o seu estatuto e seu regimento interno, inclusive quanto à escolha do presidente e vice-presidente, bem como quanto a duração do mandato dos conselheiros, respeitando o limite de 03(três) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato.

Art. 4º Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho Municipal do Idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas a partir dos 60 (sessenta) anos.

Art. 5º Os Conselheiros designados para compor o Conselho Municipal do Idoso deverão estar na faixa etária citada no artigo 4º da presente lei.

Parágrafo único: O exercício das funções do conselheiro designado é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

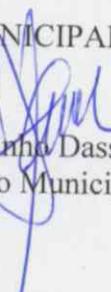
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM, AOS
QUATORZE DIAS DO MES DE JULHO DE 2025.


Albertinho Dassoler
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Justificativas ao projeto de lei nº028/2025

O presente projeto de lei visa instituir a nível local o Conselho Municipal do Idoso.

O Conselho Municipal do Idoso, constituído pelos membros representativos indicados no corpo do projeto, se trata de órgão colegiado, com função consultiva, deliberativa e fiscalizadora.

O Conselho Municipal do Idoso é o órgão encarregado de formular a política da terceira idade e de promover o seu implemento a nível local.

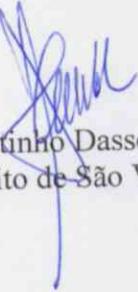
A instituição do Conselho Municipal do Idoso, mais do que se tratar de uma exigência para o Município acessar recursos voltados ao público alvo, visa propor e por em prática políticas voltadas a terceira idade.

Cada vez mais temos uma população que avança em idade, e necessitamos cada vez mais pensar e executar políticas para esta população, que já fez tanto por nosso município.

Institui o conselho se trata de um passo nesta direção.

Temos que o presente projeto de lei contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente projeto a apreciação dos Nobres Vereadores.


Albertinho Dassoler
Prefeito de São Valentim